



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.683 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº 080/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

23/11/2022
Hayane

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, unificação de lotes e afetação de área, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 1.920 m², localizada entre o lote Chácara de nº. 30, matrícula 13.029, e o lote chácara nº. 31, matrícula 14.738, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, do Serviço Registral da Comarca de Canarana/MT, para unificação dos lotes Chácaras de nº. 30 e nº. 31.

§ 1º. A área unificada dos lotes Chácaras nº. 30 e nº. 31 terá uma área total de 34.560m².

§ 2º. A Rua situada entre o lote Chácara de nº. 30 e o Lote chácara de nº 31, com largura de seis metros, em razão da unificação fica extinta.

§ 3º. Acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 29, e acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 32.

Art. 2º Ficam afetadas, para todos os fins e efeitos, passando a Bens de Uso Comum - Rua, duas (02) áreas de terras, com área superficial de 960 m², cada área, referentes aos 3 metros que foram acrescidos na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 29 e na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 32, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

por meio da portaria nº266/2022 de 19 de abril de 2022, 15 dias para o período de 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.684 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.684 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº079/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 472.051,06 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e seis centavos) para dar cobertura às dotações já inseridas na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER			
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER			
Proj./Ativ: 1.060 – Ampliação e Reforma dos Espaços Esportivos do Município.			
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
Dotação: 388			
10.02.27.812.0029.1.060	4.4.90.51- Obras e Instalações	472.051,06	
TOTAL SUPLEMENTADO		472.051,06	
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		472.051,06	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a SINFRAMT – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CONVÊNIO Nº 0170/2022 ADITIVO 01: R\$ 472.051,06 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e seis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.683 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.683 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº080/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, unificação de lotes e afetação de área, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 1.920 m², localizada entre o lote Chácara de no. 30, matrícula 13.029, e o lote chácara no. 31, matrícula 14.738, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, do Serviço Registral da Comarca de Canarana/MT, para unificação dos lotes Chácara de no. 30 e no. 31.

§ 1o. A área unificada dos lotes Chácara de no. 30 e no. 31 terá uma área total de 34.560m².

§ 2o. A Rua situada entre o lote Chácara de no. 30 e o Lote chácara de no. 31, com largura de seis metros, em razão da unificação fica extinta.

§ 3o. Acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de no. 29, e acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de no. 32.

Art. 2o Ficam afetadas, para todos os fins e efeitos, passando a Bens de Uso Comum – Rua, duas (02) áreas de terras, com área superficial de 960 m², cada área, referentes aos 3 metros que foram acrescidos na Rua com limite ao lote Chácara de no. 29 e na Rua com limite ao lote Chácara de no. 32, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.682 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.682 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº082/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 – 000, Canarana – MT, que tem como finalidade cooperação financeira para auxiliar na aquisição de mobiliário e bem como despesas de materiais de consumo/insumo para a Polícia Militar estabelecida no Município de Canarana-MT.

§ 1o A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de **Convênio** (Anexo I).

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT – CONSEG, deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse das parcelas.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convenio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **orçamento vigente**, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de XXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte do CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____, fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará por um ano, até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2022.

CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE

Presidente

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____
2ª _____
CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.683 de 23 de novembro de 2022
(Projeto de Lei nº 080/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, unificação de lotes e afetação do área, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 1.920 m², localizada entre o lote Chácara de nº. 30, matrícula 13.029, e o lote chácara nº. 31, matrícula 14.738, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, do Serviço Registral

da Comarca de Canarana/MT, para unificação dos lotes Chácaras de nº. 30 e nº. 31.

§ 1º. A área unificada dos lotes Chácaras nº. 30 e nº. 31 terá uma área total de 34.560m².

§ 2º. A Rua situada entre o lote Chácara de nº. 30 e o Lote chácara de nº 31, com largura de seis metros, em razão da unificação fica extinta.

§ 3º. Acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 29, e acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 32.

Art. 2º Ficam afetadas, para todos os fins e efeitos, passando a Bens de Uso Comum - Rua, duas (02) áreas de terras, com área superficial de 960 m², cada área, referentes aos 3 metros que foram acrescidos na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 29 e na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 32, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº849/2022

De 11 de novembro de 2022.

Altera Período de férias da servidora Nires Teotonio Cirqueira Borges e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, Nires Teotonio Cirqueira Borges, ocupante do cargo de biomédico, agendada por meio da portaria nº145/2022 de 04 de março de 2022, 08 dias para o período de 02 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº851/2022

De 11 de novembro de 2022

Altera Período de férias do servidor Elismar Francisco da Silva Oliveira e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias do servidor, Elismar Francisco da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado, agendada por meio da portaria nº816/2022 de 20 de outubro de 2022, 20 dias para o período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 024/2022, firmado com a empresa J.P. BARBOSA - ME para a RECONSTRUÇÃO DA EMEB MONTEIRO LOBATO.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede